



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2324 DE 12 DE ABRIL DE 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1714/2002, ACRESCENTANDO OS CARGOS EM COMISSÃO/ INFRADSCRITOS JUNTO À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NOROESTE, AR-NOROESTE, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes eleitos em sufrágio, aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal nº 1.714/2002, acrescentando junto à estrutura organizacional da Administração Regional Noroeste, sigla AR-NOROESTE, os seguintes cargos em comissão:

I- Gabinete do Administrador da Regional Noroeste;

a - Secretária;

b - Assessor-Gerente da Regional Noroeste;

c - Assessoria Institucional da Regional Noroeste;

d - Divisão de Proteção e Defesa do Consumidor da Regional Noroeste.

II- Departamento Institucional da Regional Noroeste;

a - Diretor de Departamento I;

b - Divisão da Regional Noroeste;

c - Seção da Regional Noroeste.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

§ 1º - Ficam criados 01 (um) cargo de Secretária, 01 (um) cargo de Assessor-Gerente, 01 (um) cargo de Assessor IV a fim de chefiar a

Assessoria Institucional da Regional Noroeste e 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Proteção e Defesa do Consumidor, todos de provimento em comissão, recrutamento amplo, cujas atribuições e vencimentos integram os Anexos I e II, respectivamente.

§ 2º - Ficam criados 01 (um) cargo de Diretor de Departamento I, 01 (um) cargo de Chefe de Divisão e 01 (um) cargo de Chefe de Seção, todos de provimento em comissão, recrutamento amplo, cujas atribuições e vencimentos integram os Anexos I e II, respectivamente.

Art. 2º - Os gastos com a criação das unidades administrativas e cargos em comissão dar-se-ão através da compensação/corte com outras despesas correntes, salvo no caso de ocorrência de excesso de receita que acoberte tais gastos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 12 de abril de 2013.


Cássio Magnani Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES

ASSESSOR-GERENTE DA REGIONAL NOROESTE:

- I- Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Administrador da Regional em assuntos pertinentes à região noroeste;
- II- Acompanhar as atividades de expediente e gestão administrativa junto aos servidores lotados na Regional Noroeste;
- III- Assessorar o Administrador da Regional no tocante às demandas da comunidade da região noroeste, identificando necessidade de intervenção do poder público municipal em serviços, obras e atendimentos pertinentes a todas as Secretarias Municipais.

SECRETÁRIA

- I- Planejar, organizar e executar atividades secretariais específicas;
- II- Secretariar diretamente as rotinas do Gabinete do Administrador da Regional;
- III- Redigir textos profissionais, utilizando a comunicação geral e as técnicas secretariais;
- IV- Organizar eventos dentro de regras protocolares;
- V- Organizar arquivos e controlar documentos e correspondências, distribuindo-os dentro de sua complexidade e importância.

ASSESSORIA INSTITUCIONAL DA REGIONAL NOROESTE:

- I- Assessorar o Administrador da Regional nas relações institucionais entre a Administração Regional e as demais estruturas administrativas municipais;
- II- Gerir informações sobre o desenvolvimento dos serviços públicos prestados pela Administração Regional à população;
- III- Orientar o Administrador da Regional quanto a forma mais eficiente da otimização da prestação de serviços públicos à população;
- IV- Elaborar, acompanhar e rever a programação financeira da Regional, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda;
- V- Fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização do Administrador da Regional.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

DIVISÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DA REGIONAL NOROESTE:

Competirá à Divisão de Proteção e Defesa do Consumidor, ouvido o PROCON Municipal, realizar em conjunto ou sob autorização daquele, as seguintes competências dispostas na Lei Municipal nº 2.116, de 21/10/2009, no âmbito territorial da região noroeste:

- I- Propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor para a região noroeste;
- II- Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III- Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV- Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- V- Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
- VI- Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- VII- Encaminhar ao PROCON Municipal cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;
- VIII- Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;
- IX- Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90 podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
- X- Fiscalizar e encaminhar ao Coordenador do PROCON Municipal, quando for o caso, pedido para aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97; e
- XI- Encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública.



DEPARTAMENTO INSTITUCIONAL DA REGIONAL NOROESTE

- I- Gerenciar e Coordenar a execução dos serviços públicos levados a efeito pelas unidades administrativas subordinadas;
- II- Realizar a interlocução entre as unidades administrativas subordinadas e os demais órgãos municipais, sempre tendo como objetivo a eficiência e otimização do serviço público;
- III- Fiscalizar, controlar, acompanhar, coordenar, analisar os documentos técnicos produzidos pelas unidades administrativas subordinadas; e
- IV- Submeter ao Administrador da Regional os documentos de natureza financeira, para aprovação.

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA REGIONAL NOROESTE

- I- Executar as ordens e rotinas administrativas financeiras passadas pelo Departamento; e
- II- Coordenar e executar, em articulação com o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, SEMAD, as atividades setoriais relativas à administração de pessoal.

SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA REGIONAL NOROESTE

- I- Execução e acompanhamento dos programas e projetos desenvolvidos pela Administração da Regional, sob a supervisão e gerenciamento da Divisão de Apoio Administrativo Financeiro e Departamento Institucional da Regional Noroeste;
- II- Execução e acompanhamento das rotinas administrativas e financeiras da Administração da Regional, sob a supervisão e gerenciamento da Divisão de Apoio Administrativo Financeiro e Departamento Institucional da Regional Noroeste.